



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 066/86

De, 26 de Agosto de 1986

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE
NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D'OESTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel
D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou em sessão de 25 de Agosto de 1986 e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Feira Livre do Município
de São Gabriel D'Oeste, destinada à venda exclusivamente a varejo
de generos alimentícios e artigos de primeira necessidade, direta-
mente do produtor ou criador, ao consumidor final.

ARTIGO 2º - A feira livre funcionará em locais pré-
viamente determinado pelo Poder Executivo, podendo ser fixo ou
ainda com escala de remanejamento de acordo com as necessidades
de cada bairro.

ARTIGO 3º - Caso o Município defronte com problemas
de abastecimentos de generos de primeira necessidade, fica o Po-
der Executivo, autorizado a colocar a Feira Livre em funcionamen-
to, antes mesmo da regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei, será regulamentada no prazo
de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua promulgação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS

Em, 26 de Agosto de 1986

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL